

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 00216/08  
PR Nº 01/08.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Resolução em epígrafe, que proíbe a contratação de cooperativas de trabalho para a prestação de serviços na Câmara Municipal de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para deliberar sobre assuntos de sua economia interna.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice legal à tramitação, no aspecto.

Importa aduzir que a possibilidade de participação de cooperativas em procedimentos licitatórios é tema controvertido na doutrina e jurisprudência.

Adoto o entendimento de que a participação de cooperativas em licitações não é legal e deve ser vedado, eis que: a) tais associações são constituídas para prestar serviços aos associados, não podendo auferir lucro; b) gozam as mesmas de benefícios fiscais e sociais, razão pela qual o ingresso das mesmas no procedimento licitatório atrai violação aos princípios da isonomia e da competitividade.

Finalmente, cabe ressaltar que compete privativamente à Mesa Diretora propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento e serviços (artigo 15, Regimento), preceito que, s.m.j, resta afetado pelo conteúdo normativo do projeto de resolução em exame.

É o parecer que submeto à deliberação superior.  
Em 21 de fevereiro de 2.008.